

Carta nº PRE-CHG - 045/2021

São Paulo, 31 de agosto de 2021

Ilustríssima Senhora Subsecretária-Geral
ROSELI DE MORAIS CHAVES
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Avenida Prof. Ascendino Reis, 1130
CEP 04027-000 – São Paulo – SP

Ref.: Ofícios SSG 14564/2021 e SSG 14937/2021 – TC 013270/2020 – Proc. Externo 147190450 – Assunto: Representação em face da Concorrência nº 147190450, cujo objeto é a contratação de empresa ou Consórcio de empresas especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para a elaboração da consolidação do projeto básico e elaboração do projeto executivo para implantação do Corredor Leste – Aricanduva – Trecho Radial Leste – Terminal São Mateus.

Prezada Subsecretária,

Encaminhamos a V.Sa. a informação prestada pela área técnica desta empresa, referente ao assunto em epígrafe.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



RICARDO DE MENEZES DIAS

Chefe de Gabinete

PRE-CHG/ECSO.

Ref: Ofício SSG 14.564/2021

Processo Eletrônico TC nº 013270/2020

Assunto: Representação em face da Concorrência nº 147190450, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia, arquitetura e urbanismo para a elaboração da consolidação do projeto básico e elaboração do projeto executivo para implantação do Corredor Leste - Aricanduva - Trecho Radial Leste - Terminal São Mateus – Processo Externo 147190450/2020.

I – DOS FATOS

Trata o presente de REPRESENTAÇÃO interposta pelo CONSÓRCIO PROJETISTA ARICANDUVA – PC (PLANSERVI Engenharia Ltda. e Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimento – COBRAPE) em face do julgamento das Propostas Técnicas apresentadas na Concorrência nº 147190450, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração da consolidação do projeto básico e elaboração do projeto executivo para implantação do CORREDOR LESTE - ARICANDUVA – Trecho Radial Leste, Terminal São Mateus.

Após a análise das alegações apresentadas pelo Representante, a Equipe de Fiscalização e a Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE do TCM concluíram que:

- (i) A alteração do entendimento do primeiro julgamento para a revisão após recurso atrai um dever de fundamentação mais robusta, que demonstre os supostos vícios que estariam sendo afastados com a nova decisão.*
- (ii) Existência de inconsistências e contradições na análise das propostas classificadas com maior variação absoluta de notas em cada uma das análises feitas pela Comissão de Licitação (pré e pós-recurso, Peças 11 e 13, respectivamente), detidamente sobre os quesitos de*



“Conhecimento do Problema” (N1) e “Metodologia e Plano de Trabalho” (N2).

Após a análise da Fiscalização dos esclarecimentos prestados pela SPObras, o Plenário da Corte de Contas, em Sessão realizada em 17/02/2021, autorizou a retomada da licitação da Concorrência 147190450, nos seguintes termos:

(a) Promova-se a anulação da 2ª Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, restando autorizado o aproveitamento dos atos anteriores;

(b) Proceda-se ao refazimento dos procedimentos, a partir dos recursos interpostos, aplicando-se estritamente os termos do Edital e Anexo III, sem a adoção dos critérios subjetivos indevidamente acrescentados pelo 'Roteiro Para Análise Técnica', na forma mencionada no curso da instrução destes autos.

Em função da determinação, a SPObras publicou no Diário Oficial da Cidade de 20/02/2021, Despacho do Sr. Presidente dessa empresa nos termos acima transcritos e em função do tempo decorrido, a CPL publicou no Diário Oficial da Cidade de 23/02/2021, convocação para que os licitantes renovassem a validade de suas propostas e garantia, bem como declaração de manutenção da disponibilidade da equipe Técnica, sendo que de 10 licitantes, 6 atenderam e permaneceram no certame.

Dando prosseguimento ao certame, o Grupo Técnico designado pelo Ato do Presidente AP nº 003/2021 concluiu, na data de 03/05/2021, a análise dos recursos administrativos e contrarrazões apresentadas em face do julgamento das propostas técnicas publicado em 30/07/2020, conforme publicação no DOC de 04/05/2021, prosseguindo a Comissão com a realização das fases subsequentes do procedimento até a sua conclusão em 19/06/2021, com a publicação do Despacho de Homologação exarado pelo Presidente da SPObras, no Diário Oficial da Cidade – DOC.

Concluído o procedimento licitatório no âmbito da SPObras, foi o processo SEI 7910.2019/0000694-0 encaminhado para SIURB, na data de 24/06/2021, que publicou



no DOC de 06/07/2021, o Despacho exarado pelo Sr Secretário para constar a ratificação da homologação, adjudicação do objeto e autorização da contratação, vindo a celebrar o contrato na data de 22/07/2021.

É a síntese do necessário.

II – DOS APONTAMENTOS DO TCM E DA MANIFESTAÇÃO DA SPOBRAS

Depois de concluído o certame a Fiscalização apresentou novo Relatório de Acompanhamento da Licitação, encaminhado à SPObras para conhecimento e manifestação, o que se fará adiante, observando-se o Item 3 – Conclusão, do referido documento, no que couber:

2.1. Da Proposta Técnica

3.2. Os critérios de julgamento das Propostas Técnicas quanto às notas N1 e N2 não são objetivos em ofensa ao disposto nos arts. 3º, 40, inciso VII, 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 2.1).

(i) Da competência para análise das Propostas Técnicas

TCM

A Fiscalização questiona a análise do Grupo Técnico, afirmando que suas conclusões têm caráter subjetivo, o que será mais bem esclarecido na presente manifestação e, conclui “(...) o órgão com conhecimento técnico em corredores de ônibus no Município de São Paulo é a São Paulo Transportes e não a SPObras. Portanto, os técnicos da SPObras não têm competência técnica para avaliar se as licitantes conhecem realmente o problema. Essa análise deveria ter sido feita pelos técnicos da SPTrans”.

SPOBRAS:

Inicialmente, cabe destacar a conclusão apresentada pela Fiscalização, tendo em vista que, foram publicados, em duas oportunidades o julgamento das propostas técnicas, fato que inclusive motivou a Representação pela CONSÓRCIO PROJETISTA



ARICANDUVA – PC, a qual inclusive já foi objeto de análise e manifestação da Auditoria do TCM (Peça 15) que até então, não havia impugnado a competência da SPObras para avaliar as propostas técnicas apresentados no certame.

Manifestando este entendimento somente agora, passados quase 50 (cinquenta) dias da publicação no DOC, do julgamento dos recursos administrativos, o que ocorreu em 04/05/2021, e ainda, da realização das fases subsequentes, quais sejam, análise e julgamento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação, permitindo assim, que o certame fosse concluído.

Vale salientar que, no momento em que foi autorizado o refazimento, por esta Corte de Contas, a mesma estava ciente que o procedimento estava sendo conduzido por funcionários do quadro da SPObras, não havendo qualquer manifestação no sentido contrário a tal feito ou ainda, qualquer orientação para que houvesse Comissão Especial composta pela SPTrans. Destaca-se que a manifestação tardia, após inclusive a celebração do contrato coloca em risco a segurança jurídica da licitação.

Realizadas as considerações, tal como já destacou a Fiscalização, a SPObras por meio de sua CPL atendeu a todas determinação do TCM, procedendo o Grupo Técnico, composto por funcionários da SPObras, com o refazimento dos procedimentos, a partir da análise dos recursos interpostos, em face do julgamento da proposta Técnica publicado no DOC de 30/07/2020, aplicando-se estritamente os termos do Edital e do Anexo III, sem a adoção dos critérios subjetivos indevidamente acrescentados pelo 'Roteiro Para Análise Técnica', na forma mencionada no curso da instrução destes autos.

Assim, o Conceito e premissas das análises dos recursos interposto em face do julgamento das propostas técnicas são isonômicos e não há de se comparar com a análise anterior, visto estão observados os regramentos constantes do Edital, a luz dos recursos apresentados pelas reclamantes, conforme determinou o TCM.

As justificativas e conceitos observados nesta análise estão claramente apresentados e não há dúvida quanto a sua objetividade. Salienta-se que sobre a questão não houve, nesta fase, interpelação de nenhuma licitante sobre o tema.



De qualquer sorte, não se pode olvidar que a análise carrega um pouco de subjetividade tanto que essa Fiscalização, mesmo estando motivadas as decisões do Grupo Técnico, questiona o resultado alcançado em função de seu entendimento subjetivo.

Assim, para melhor evidenciar que o julgamento dos recursos está devidamente fundamentado, segue manifestação quanto ao entendimento subjetivo da Fiscalização:

(ii) Avaliação da proposta técnica do Consórcio Projetista Corredor Leste NC
(pg 15 peça 116)

TCM

“Não foi observada, no SEI nº 7910.2019/0000694-0, a avaliação da Proposta Técnica do Consórcio Projetista Corredor Leste NC, apesar de as notas desse Consórcio terem sido alteradas.”

SPOBRAS

Equivoca-se a Fiscalização ao afirmar que houve uma alteração na nota do referido Consórcio, cuja pontuação de 85,5 obtida no julgamento publicado em 30/07/2020 (chamado pela Fiscalização de 1º julgamento) foi reiterada no julgamento dos recursos administrativos, publicado no DOC de 04/05/2021.

Cabe destacar orientação do TCM no sentido de proceder ao refazimento dos procedimentos, a partir dos recursos interpostos, logo, não havendo neste caso nenhum recurso em face da análise e julgamento proferido pela Comissão, a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio Projetista Corredor Leste - NC não foi objeto de análise.

(iii) “... Não consta nas avaliações juntadas como peças 110 a 114 a assinatura dos membros do Grupo Técnico responsável pela análise das propostas e pela elaboração do relatório de análise dessas propostas (peça 88)”.



SPOBRAS

As assinaturas dos membros do Grupo Técnico constam no documento SEI “Encaminhamento SP-Obras/GCF/NDEC nº 043286975”, cujo conteúdo se reporta as Avaliações das Propostas, vinculando, assim, a responsabilidade destes pela elaboração e conclusões alcançadas na análise dos recursos administrativos.

(iv) “Foi observado que o Consórcio Projetista Aricanduva – PC (Gráfico 1), que havia sido avaliado como EXCELENTE na nota N1c, no 1º Julgamento, foi avaliado, no 3º Julgamento, como INADEQUADO.”

SPOBRAS

Em razão de recursos interpostos contra a análise e julgamento da Proposta técnica apresentada pelo Consórcio Projetista Aricanduva – PC, o Grupo Técnico procedeu a uma nova análise, tendo por base, não só os apontamentos trazidos no recurso administrativo, mas principalmente, os elementos constantes do edital e seus anexos.

Naquela oportunidade, O Grupo Técnico verificou, que na realidade, o licitante limitou-se apenas a descrever os possíveis riscos, sem contudo, abordar a análise dos mesmos, fato este não observado no 1º julgamento, dando causa ao recurso.

Destaca-se que a análise não é subjetiva, haja vista que foi observado exatamente ao requerido, nos critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, e que deixou de ser observada pelo Consórcio Projetista Aricanduva – PC.

Fica demonstrado, portanto, e é correto afirmar que o entendimento da Fiscalização quanto à análise do quesito “conhecimento do problema” está equivocada. Vejamos:

TCM

“Avaliar o conhecimento do problema por parte das licitantes se assemelha a uma prova na qual quem sabe mais tira a maior nota”. Entretanto, quem tem que conhecer o problema é o órgão que está contratando os serviços, cabendo aos técnicos desse órgão transferir esse conhecimento para a contratada.

Para o presente caso, existe uma característica específica: o órgão com conhecimento técnico em corredores de ônibus no Município de São Paulo é a São Paulo Transportes



e não a SPObras. Portanto, os técnicos da SPObras não têm competência técnica para avaliar se as licitantes conhecem realmente o problema. Essa análise deveria ter sido feita pelos técnicos da SPTrans.”

SPOBRAS

Em primazia, o conceito requerido no Edital “Conhecimento do Problema” refere-se às condicionantes que serão necessariamente abordadas e examinadas pela Projetista Contratada, para a elaboração do projeto do Corredor, e se constituem na base técnica para a sua execução. Tal base compõe-se da análise e considerações da hidrologia, geotecnia, interferências geométricas locais, condicionantes ambientais que deverão ser observadas, entre outras, as quais irão compor o Projeto Executivo do Corredor. O que se espera neste contexto é que as Licitantes discorram sobre as características técnicas mais relevantes para a elaboração do Projeto.

Desta feita, são improcedentes as observações da Fiscalização do TCM, quando informam que a SPTrans detém o conhecimento do projeto de corredores, e não a SPObras, haja vista que o projeto compõe-se de várias disciplinas, tais como: projeto geométrico, projeto de drenagem, estudos hidrológicos, projeto de pavimentação, projetos geotécnicas, projeto de arquitetura e de estrutura, projeto de sinalização viária, entre outros, de sorte que não há nos quadros da SPTrans profissionais que detenham tal expertise, pois não é este o propósito da SPTrans.

Sendo assim, seria prudente a superação de tal apontamento.

2.3. Da Habilitação

3.3. *Não foi observada no SEI nº 7910.2019/0000694-0 a análise dos documentos relativos à Habilitação das 3 licitantes com as 3 Notas Finais maiores (subitem 2.3).*

SPOBRAS:

A análise dos documentos de habilitação consta da “Ata de Julgamento da Habilitação”, Documento SEI 044976986, na qual a Comissão Permanente de Licitações afirma ter



analisado os documentos e constatado atendimento as exigências do Edital, em reunião datada de 26/05/2021.

Cabe destacar, que, ainda em atendimento ao edital, a CPL previamente a análise dos documentos apresentados pelos licitantes, em cumprimento à Instrução TCM/SP nº 02/2018, procedeu à consulta aos órgãos competentes verificando que os licitantes não estão impedidos de licitar ou contratar, bem como, não foram declarados inidôneos em quaisquer das esferas públicas, conforme documento SEI nº 044976938.

Portanto, deve este apontamento ser superado.

1.1. Do Procedimento Licitatório

3.4. Apesar de o procedimento licitatório ter sido homologado pelo Sr. Presidente da SPObras, não consta a Adjudicação do objeto à licitante vencedora, o que afronta o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem 1.1).

SPOBRAS:

A Fiscalização afirma que houve afronta ao disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que foi publicado no dia 19/06/2021, apenas o Despacho de homologação, não se constatando a adjudicação do objeto.

Pois bem. Equivoca-se a Fiscalização, quanto à violação do dispositivo legal citado, uma vez que, foi observado o quanto especificado no item 14.16 do Edital, que transcrevemos:

14.16. Transcorrido o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente da SPObras para homologação do certame, e após à autoridade competente de SIURB para ratificação da homologação e adjudicação do objeto.



Desse modo temos: Despacho de homologação do certame exarado pelo Presidente da SPObras publicado no DOC de 19/06/2021, responsável pela realização da licitação e, ratificação da homologação, adjudicação do objeto e autorização para contratação em Despacho exarado pelo Sr Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Documento SEI nº 047323792), publicado no DOC de 06/07/2021 (pg.30)

Portanto, não há que se falar em afronta à legislação vigente, devendo este apontamento ser afastado.

2.4. Dos Projetos a serem elaborados

3.5. O valor a ser contratado para a elaboração dos projetos executivos é 700% superior ao contratado pela SIURB no Contrato nº 141/SIURB/2014 (subitem 2.4).

TCM

A Fiscalização, somente agora, traz novo apontamento quanto ao objeto a ser contratado, comparando o escopo desta licitação com o do Contrato nº 141/SIURB/2014, firmado com o Consórcio CLD-SMG, cujo objeto é elaboração de projetos executivos e a execução das obras do Empreendimento 3 – Corredor Leste – Aricanduva, integrante do Programa de Mobilidade Urbana, trazendo novos questionamentos quanto ao valor da contratação em análise, destacando:

- (i) ***Observando-se a planilha de medição (peça 98, fl. 5) relativa ao Contrato 141/SIUB/2014, consta como item 226, código SPT 449, a Elaboração de Projeto Executivo em pranchas A1 com valor total de R\$ 879.062,50, para a elaboração de 250 pranchas A1,***

SPOBRAS

A SPObras esclarece que, de fato, as diretrizes gerais são as mesmas, mas o objeto é distinto ao do contrato citado, conforme demonstramos a seguir:

Conforme consta do Termo de Referência, as principais alterações e complementações técnicas para a elaboração do projeto são as seguintes:



- **Alteração das Paradas**

“As Paradas deverão ser projetadas respeitando uma distância aproximada de 600 m, levando em consideração a viabilidade dos locais de implantação em função das vias e linhas adjacentes, dentre outros aspectos. As localizações das paradas estão definidas previamente no projeto de referência, porém deverão serem aprovadas pela SPOBRAS, CET e SPTRANS. Deverão ser dotadas de plataformas conforme padrões definidos pela SPTRANS. Deverão ainda ser dotadas de painéis eletrônicos informativos, de sinalização horizontal, vertical e semaforica específica para as travessias de pedestres. As Paradas devem ser projetadas com aproximadamente 60 m de comprimento. Estão previstas inicialmente 44 paradas ao longo do corredor sendo 22 no sentido Bairro-Centro e 22 no sentido Centro-Bairro”

Por conta da alteração da localização das paradas, impondo alterações importantes na geometria das vias expressas e locais, em virtude da faixa de ultrapassagem ter localização distintas à do Projeto Original, a alteração da concepção da geometria impõe a elaboração dos outros projetos complementares tais como pavimentação, drenagem, paisagismo, urbanização iluminação pública, dentre outros.

Destaca-se a inclusão dos Projetos das seguintes estruturas:

- Obras de Arte Especiais – OAE (Pontilhões sobre o Rio Aricanduva)
- Obras de Arte Especiais – OAE da Av. Ragueb Chohfi
- Obras de Arte Especiais – OAE (passarelas Metálicas)

O Projeto Original não contemplava o detalhamento dos Projetos das Paradas, tais como:

- Projeto Básico de Arquitetura das Paradas
- Projeto Básico de Fundação e Estrutura Metálica das Paradas
- Projeto Básico das Instalações Elétricas
- Projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio, contendo: - Rede de distribuição de água de incêndio; Abrigos de mangueiras; Mangueiras de incêndio; Extintores.



- O Projeto Original não contemplava o detalhamento do sistema de transporte inteligente (ITS)
- Projeto Básico de Tecnologias de Trânsito e Transporte (ITS)

O Projeto de 2014, citado como paradigma pela Fiscalização, não contemplava o o sistema de transporte inteligente (ITS)

O sistema de transporte inteligente (ITS) abrange as tecnologias aplicadas ao transporte e sua infraestrutura para transferir informação entre sistemas, visando melhorar a segurança, produtividade, conforto e desempenho do transporte oferecido.

O Projeto atual contempla os seguintes elementos:

Rede de comunicação, incluindo os meios de transporte de dados (cabos, fibra ótica, rádio etc.), os equipamentos, os sistemas computacionais etc. Caracterização das soluções para cada subsistema que compõe o BRT:COP (Centro de Controle Operacional do Corredor), terminais, paradas, viário, embarcados e informação ao usuário.

- Pontos de Imagem do Circuito Fechado de Televisão

Em todas as Estações e no corredor de transporte, devem ser instaladas câmeras de vídeo em pontos estratégicos, pré-definidos, as quais transmitirão as imagens captadas em tempo real, através da rede Ethernet/IP e Wireless. Estas câmeras serão monitoradas a partir do COP (Centro de Controle Operacional do Corredor), onde os operadores poderão controlar suas funcionalidades e para as (PTZ – Star light Pan/Tilt/Zoom). Com opção de programar movimentos de ronda automática.

- Subsistema de Telefonia e Interfonia Operacional
- Sistema de Emergência por Telecomunicação
- Projeto Básico de Automação (Portas das Paradas)

Com o sistema modular de plataformas com portas automáticas é possível estabelecer uma sincronização na abertura e fechamento das portas dos ônibus com as portas dos



pontos de parada, separando fisicamente a área da plataforma dos usuários com a via exclusiva dos ônibus.

Destaca-se, que o projeto de sinalização inteligente, com o controle automático da semaforização, priorizando o tráfego do Corredor, não estava cogitado no escopo do Projeto de 2014.

Como restou demonstrado, o Escopo da atual Licitação é absolutamente distinto ao do projeto de 2014, citado pela Fiscalização

- (ii) ***Comparando-se o valor dos projetos executivos constantes no Contrato nº 141/SIUB/2014 (R\$ 879.062,50) com o valor dos projetos executivos da proposta comercial da licitante vencedora (R\$ 7.216.948,31 – peça 101, fl. 14), constata-se que existe uma discrepância de valores significativa, sendo que o valor orçado pela licitante vencedora é 700% superior ao contratado pela SIURB para a elaboração dos mesmos projetos, além do que os projetos executivos já elaborados deveriam ter sido fornecidos pela SPObras aos licitantes para que eles não os elaborassem novamente.***

SPOBRAS:

Os valores unitários do custo do **projeto de 2014**, foram amparados nos preços da tabela publicada por SIURB à época, na **data-base de: JULHO/2012**, e ainda adotando-se por referência o preço disponível na tabela se refere aos projetos de EDIF, que efetivamente compõe-se de custos horários de profissionais distintos ao requerido no projeto atual do corredor.

Para a licitação em análise adotou-se corretamente a tabela publicada por SIURB, tendo por referência os serviços de Infra na **data-base de: JULHO/2019**, portanto, não há o que se comparar.

Desse modo, entendemos que este apontamento resta superado.



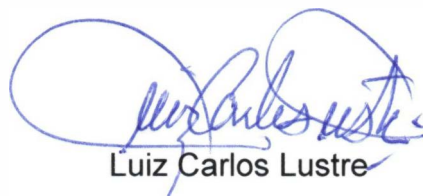
III – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, requer a SPObras seja julgado regular o procedimento licitatório, bem como, o contrato dele decorrente, a bem do interesse público, uma vez que o objeto licitado e já contratado, projeto básico e executivo para implantação do Corredor BRT Aricanduva será utilizado para a execução da futura obra, que em muito atenderão os usuários do transporte público na região, trazendo uma melhora na qualidade de vida deles, além de contar com recursos do Banco Mundial.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.



Maria Beatriz M. Millan Oliveira
Presidente da Comissão Permanente
de Licitações



Luiz Carlos Lustre
Diretor de Programas Especiais